

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1.296/2022

Súmula: Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 10, da Lei Municipal nº. 1.224/2019 – Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público de Pranchita, Estado do Paraná. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI

ART. 1º–Fica acrescentado o Parágrafo Único no Art. 10, da Lei Municipal nº. 1.224/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As funções de diretor(a) estão disciplinadas no Regimento Escolar.

Parágrafo Único – A nomeação da direção escolar se dará nos termos da legislação municipal vigente, definida pela Lei Municipal nº. 967/2012 – que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pranchita, Estado do Paraná”

ART. 2º–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 08 DE SETEMBRO DE 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod397494